

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	1 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC-218-S-SEMED/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED E A ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL-EMEI PROFA MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SEDE EM RUA ONICIETO SEVERO MONTEIRO, CEP 79023-201, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 03.501.509/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA, PORTADOR DO CPF N.º *.424.118-**, RESIDENTE E DOMICILIADO EM *****;**

E a ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL-EMEI PROFA MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Rua Hotel, Bairro Vila Base Aerea, Cidade Campo Grande, CEP 79090-370, inscrita no CNPJ n.º 21.896.173/0001-00, neste ato representada pelo seu [SUA] Presidente, o Sr.(a) DÉBORA CASADO DE LIMA SANTOS, portador(a) do RG n.º ***, Órgão Expedidor ***** e CPF ***.396.687-**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.**

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO CONSUBSTANCIA-SE NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO N. 15.969, DE 18 DE JUNHO DE 2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3604/2025-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é **Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/ PMCG e a Organização da Sociedade Civil/ OSC APM EMEI MARIA JOSEFINA BEZERRA XAVIER -, para atendimento educacional.**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **participantes**.

2.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:.

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho,

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	2 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;

III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;

IV - apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, observada a forma e prazos aplicáveis;

V - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII - providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	3 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;

X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;

XI - manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;

XII - por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;

XIV - incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;

XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;

X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policial competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;

XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;

XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto do presente Termo serão disponibilizados pelas partes recursos no valor total de R\$ 65.000,00, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, observada a forma de liberação e eventuais contrapartidas.

Os recursos a serem repassados pela Administração Pública correrão à conta da Dotação Orçamentária 12 365 2 2019, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Nota de Empenho n. , Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .

5.1 - A aplicação dos recursos no presente termo observarão as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a possíveis suspensões ou retenções no repasse.

5.2 - Os recursos financeiros referentes ao presente termo deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente na conta corrente 157981 - 9, Agência 0048 - 5, BANCO DO BRASIL S.A.

5.3 - Os recursos depositados pela administração municipal na conta indicada no presente termo serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.4 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que incluído na plataforma eletrônica pela OSC dentro do prazo de vigência da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 41 do Decreto n. 15.969/2024.

5.5 - Os recursos da parceria geridos pela OSC são vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6 - Toda a movimentação dos recursos será realizada pela OSC mediante transferência/transação eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente previsto, autorizado e justificado no plano de trabalho, na forma do art. 39, parágrafo único, do Decreto n. 15.969/2024.

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	4 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

5.7 - Fica autorizada à Administração Pública o acesso integral às informações bancárias relacionadas à conta específica indicada neste termo, podendo esse acesso se dar por solicitação à OSC ou diretamente à instituição bancária, inclusive mediante a celebração de cooperação ou contratação de serviços para esta finalidade por parte do Poder Público junto à instituição.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ATUAÇÃO EM REDE: Caso permitida a atuação em rede no procedimento de seleção, a entidade celebrante da presente parceria deverá adotar todas as providências exigidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 para efetivação da medida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES: A OSC quando da utilização dos recursos para compras e contratações deverá observar os critérios e formas estabelecidas na legislação e regulamentos, em especial as contidas nos artigos 37 a 43 do Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública terão sua titularidade estabelecida no Plano de Trabalho ou em instrumento específico a ser celebrado durante a vigência desta parceria.

8.1 - O Plano de Trabalho ou instrumento específico que definir a titularidade dos bens deverá estabelecer todas as condições aplicáveis aos mesmos que deverão ser observadas durante a vigência da parceria e após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 02-01-2025 a 31-12-2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado por mútuo consentimento ou unilateralmente em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, ou rescindido, em decorrência de descumprimento de suas cláusulas ou constatação de irregularidade, mediante notificação, por escrito e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições e regras previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial quanto a restituição de valores e indenização por eventuais danos.

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão do Termo, a OSC deverá, caso existente, restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2 - Eventuais débitos a serem restituídos pela OSC observarão a ocorrência de culpa da Administração Pública e da organização, aplicando-se os critérios de apuração e correção estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DIREITOS INTELECTUAIS: A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eventuais autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

11.1 - Caso as atividades realizadas pela OSC provenientes do presente Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, os direitos das partes, e a participação em seus ganhos econômicos serão regulados por termo específico a ser celebrado pela Administração Pública e a OSC durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS DIREITOS INTELECTUAIS: A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eventuais autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	5 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

12.1 - - Caso as atividades realizadas pela OSC provenientes do presente Termo deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, os direitos das partes, e a participação em seus ganhos econômicos serão regulados por termo específico a ser celebrado pela Administração Pública e a OSC durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA: A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento, fiscalização e avaliação, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação designados.

13.1 - As ações, forma, critérios, prazos e condições do monitoramento, fiscalização e avaliação, a serem executadas pelo gestor da parceria e comissão designada, observarão o disposto no Decreto n. 15.969/2024, em especial os artigos 53 à 60, devendo todos os atos serem registrados na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A OSC apresentará prestação de contas, anual e ou final, conforme o caso, na forma, critérios, condições, prazos e peças estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, em especial no disposto nos artigos 61 a 76.

14.1 - A Administração Pública adotará todas as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024 no processamento, análise e julgamento das prestações de contas, adotando-se as medidas cabíveis, conforme o regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - SANÇÕES: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 15.969/2024, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.2 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

15.3 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.4 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor - Presidente.

15.5 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Diretor - Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.6 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma digital, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1731	PÁGINA:	6 de 6
		PROPOSTA Nº 1947	DATA:	04-07-2025

que seja promovida a reabilitação.

15.7 - A autoridade competente pela parceria poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil, mediante a devida justificativa e demonstração de atendimento ao interesse público, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: Este Termo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o publicar seu extrato no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DA DIVULGAÇÃO: Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 81 a 84 do Decreto n. 15.969/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar no presente termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores.

18.1 - A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores relacionadas ao presente termo e sua execução.

18.2 - A OSC não poderá utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução relacionada à presente parceria.

18.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução da parceria, esta será realizada mediante consentimento dos titulares dos dados, responsabilizando-se a OSC pela obtenção, gestão e guarda.

18.4 - A OSC responsabiliza-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar quando da coleta, tratamento, utilização ou guarda inadequada de dados, respondendo a entidade por eventual ressarcimento devido, e por sanções aplicadas por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO: As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

19.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria, o foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.2 - Nos termos do inciso XV do artigo 3º do Decreto n. 15.969/2024, o presente termo se constitui em título executivo extrajudicial.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/2f5a777c9dc4e00780a20660f26218a8